



S. R.  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

## CONTRATO

PEP 25IN12230014

### **Prestação de serviços de acompanhamento de obra da requalificação do edifício da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária em Faro**

Como **primeiro outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, n.º 174, em Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representado pela Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária, Luísa Proença, no uso de competências delegadas e conferidas pelo Despacho n.º 10935/2024 de 04 de setembro, publicado no DR, II série, n.º 180, de 17 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 795/2024/2, de 17 de setembro, publicada no DR, II série, n.º 187 de 26 de setembro, que nessa qualidade outorga o presente contrato e,

Como **segundo outorgante**, a empresa WA – ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA, com o NIF: 513942696, com sede na Rua Júlio Conceição Sousa, n.º 4C, Quinta da Parreirinha, 2695-065 Bobadela LRS, neste ato representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], e por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de gerentes e representantes legais, conforme apresentação da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], os quais detêm os poderes necessários à outorga do presente contrato.

Tendo em conta a decisão de contratar, de autorização da despesa, de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, em 27/01/2025, proferida pela Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária, Luísa Proença, no âmbito do processo por Contratação Excluída, nos termos do Artigo 5.º, n.º 4, alínea i) do CCP, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.20.E0.00.



S. R.  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a realização de “Prestação de serviços de acompanhamento de obra da requalificação do edifício da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária em Faro”, de acordo com as Cláusulas do presente contrato e da proposta adjudicada, endereçada à Polícia Judiciária no dia 18 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Vigência do contrato**

1. O prazo de execução dos serviços de fiscalização terá o seu início após a data de assinatura do contrato, com uma duração máxima de 03 (três) meses.
2. Fica, no entanto, ressalvada a obrigatoriedade da presença do segundo outorgante no decurso do prazo de garantia relativo à empreitada, sempre que seja solicitado, pelos serviços competentes da entidade adjudicante, nomeadamente a fim de pronunciar-se sobre deficiências da mesma e nos processos conducentes à receção definitiva.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a entidade adjudicante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 4.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.



S. R.  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas naquele, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 64.800,00 € (sessenta e quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com a entrega dos relatórios de acompanhamento da empreitada em execução.
2. Os pagamentos serão mensais, de montante igual, com a entrega dos relatórios de acompanhamento.
3. Não podem ser propostos adiantamentos pelo segundo outorgante, por conta da presente prestação de serviços.
4. As faturas são emitidas a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento a que diz respeito, delas constando obrigatoriamente, sob pena de devolução, o número de compromisso e de contrato e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, são pagas pelo primeiro outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao segundo outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento da fatura apresentada fará o Primeiro Outorgante incorrer em mora com a correspondente aplicação do disposto no artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar onde decorre a empreitada, sito na Av. Prof. Dr. Adelino da Palma Carlos, n.º 15, 8000-510, Faro.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor do contrato**

Para acompanhamento da execução financeira do contrato, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Assistente Técnica Ana Salve-Rainha da DSGFP, com o email: [ana.rainha@pj.pt](mailto:ana.rainha@pj.pt).

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 4.ª do presente contrato.
2. A Entidade Adjudicante será responsável pela obtenção dos dados base de cada sistema, nomeadamente plantas de arquitetura e dados técnicos sobre sistemas consumidores.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Penalidades contratuais**

Nos casos em que, injustificadamente, o segundo outorgante não compareça, se atrase ou recuse a efetuar a prestação de serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- a) O contraente público poderá, em caso de necessidade, adquirir a outra empresa a continuidade da realização da prestação de serviços, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do segundo outorgante;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

- b) Por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, o segundo outorgante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor da prestação de serviços;
- c) A não comparência do segundo outorgante em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de multa correspondente ao dobro do custo da fiscalização durante o período de ausência, desde que esta não tenha sido, com a devida antecedência, comunicada aos serviços competentes da entidade adjudicante e por esta autorizada;
- d) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas;
- e) Se qualquer multa, isoladamente, ou o seu conjunto, atingirem o valor superior a 15% do montante contratual, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo e confidencialidade**

O segundo outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade da Polícia Judiciária.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Estipula-se que o contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação para executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento, sem qualquer autorização da entidade adjudicante.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Foro Competente e Legislação**

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Disposições Finais**

1. O presente contrato é celebrado no âmbito do processo por Contratação Excluída, nos termos do Artigo 5.º, n.º 4, alínea i) do Código dos Contratos Públicos (CCP), regido sob os princípios gerais da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código de Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da imparcialidade e da proporcionalidade, onde estarão igualmente acauteladas as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de prevenção e combate à corrupção decorrente do direito internacional, europeu, nacional e regional.
2. O encargo estimado para o ano económico de 2025 é de 64.800,00 € (sessenta e quatro mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um valor total com IVA de 79.704,00 € (setenta e nove mil setecentos e quatro euros).
3. O valor referido no ponto anterior será suportado por conta do orçamento da Polícia Judiciária, para o ano de 2025, em rubrica com a classificação económica D.02.02.20.E0.00, com o cabimento n.º BX42500316 e compromisso n.º BX52500590.



S. R.  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

Lisboa, 03 de fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

*Concordo*

Assinado por : **MARIA LUÍSA LAMBELHO**

**PROENÇA**

Num. de Identificação: 04318676

Data: 2025.02.11 17:45:10+00'00'

Localização: Lisboa



Pelo Segundo Outorgante

Assinado por [Redacted]  
Num. de Ide [Redacted]  
Data: 2025.02.04 09:36:03+00'00'

Assinado por [Redacted]  
Num. de Ide [Redacted]  
Data: 2025.02.04 09:56:30+00'00'